

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **Projeto de Lei nº 3057/2000**

### **Emenda Substitutiva**

Dê-se ao caput do Art. 32 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 32. A fase de fixação de diretrizes para parcelamentos de pequeno porte pode ser dispensada por lei municipal para cidades com plano diretor editado nos termos da Lei nº 10.257/01, estabelecendo-se como exigência, em qualquer caso, decisão fundamentada da autoridade licenciadora.”

### **JUSTIFICATIVA**

A simples dispensa de fixação de diretrizes, segundo nos parece, pode gerar enorme insegurança no que diz respeito à proteção dos interesses públicos e sociais. Nesse sentido, a exigência de decisão fundamentada propicia maior controle do ato administrativo de dispensa, pela sociedade civil e pelo Ministério Público, visando a eventual correção de distorções ou de desvio de finalidade. Por outro lado, a fase de fixação de diretrizes, conforme já apontado, representa, ao lado do plano diretor, um dos mais valiosos instrumentos de planejamento urbano de que dispõe o poder público municipal. Prudente, portanto, que apenas haja dispensa dessa providência em cidades dotadas de plano diretor. Por fim, acrescenta-se que o porte do empreendimento, por si só, não significa que deva ser, sem maior atenção, dispensada referida fase.